

# **Estatutos da Organização Não Governamental "FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE" (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION)**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º. Denominação**

Com a denominação "**FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE**" (**MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION**) – **Organização Não Governamental para a Preservação do Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável**", é constituída uma associação sem fins lucrativos, ao abrigo do disposto na Lei 28/III/87 de 31 de Dezembro, adiante designada por **FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION)**.

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) é uma organização não governamental de interesse público.

### **Artigo 2º. Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado.

### **Artigo 3º. Sede**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) tem sua sede na Calheta, à rua Lem Tavares, Ilha do Maio/ Cabo Verde, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, por deliberação da Direção.

### **Artigo 4º. Finalidades**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) tem como objetos principais: a promoção do desenvolvimento sustentável, a defesa do ambiente, a conservação dos recursos naturais e seus ecossistemas e preservação do património histórico, cultural e arqueológico do Maio, assim como a promoção de alternativas económicas endógenas, ligadas a protecção ambiental e voltadas às comunidades mais carenciadas da ilha.

### **Artigo 5º. Atividades**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) poderá, no âmbito do seu objeto, realizar as seguintes atividades:

- a) elaborar e implementar projetos;
- b) realizar programas e campanhas de educação pública e de sensibilização;

- c) efetuar estudos e investigações científicas;
- d) organizar e promover cursos, conferências e outros eventos de qualquer natureza, nomeadamente científica, cultural ou informativa;
- e) promover ou realizar a publicação de obras de caráter científico ou informativo, periódicas ou não;
- f) prestar serviços remunerados a entidades privadas, à Administração ou a Organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades;
- g) intervir ativamente em fóruns nacionais e internacionais;
- h) tomar parte em juntas diretivas e patronatos de Espaços Naturais Protegidos;
- i) estabelecer e desenvolver relações de parceria e de cooperação com associações congêneres nacionais ou estrangeiras, entidades governamentais e não governamentais, municipais e outros organismos nacionais e internacionais;
- j) praticar ou promover os demais atos de natureza ecológica, social, humanitária, financeira ou comercial, sem exclusão ou reserva, necessários à realização do seus objetivos;
- k) promover e organizar excursões turísticas para a observação da Natureza (eco sistemas e fauna selvagem).

#### **Artigo 6º. Âmbito**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) terá como âmbito de atuação prioritário, Ilha do Maio e o arquipélago da República de Cabo Verde, podendo entretanto estender-se às fachadas atlânticas de outros países da sub-região, bem como dos arquipélagos Macarronésios.

#### **Artigo 7º. Símbolo**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) poderá adotar um símbolo (logotipo), ou modifica-lo, por deliberação da Direção.

#### **Artigo 8º. Independência**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) é uma organização independente dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### **Artigo 9º. Liberdade de associação**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) poderá organizar e promover encontros, reuniões, conferências, estudos, projetos, debates ou cerimônias, bem como acordos de geminação com outras associações congêneres ou grupos de cidadãos tanto a nível nacional como internacional.

### **Artigo 10º. Patrimônio**

O patrimônio da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) é constituído pelos bens moveis e imóveis que adquira, pelas jóias e quotas pagas por seus membros, pelos donativos que receba e pelas receitas provenientes de atividades que promova ou em que participe. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) é de 10.000,00 CVE.

## **CAPÍTULO II DOS CORPOS SOCIAIS**

### **Artigo 11º. Os corpos sociais**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) será inicialmente composta por um único corpo social, à saber: a Direção.

No momento em que a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) atingir um número de 15 membros, ou antes, se a Direção assim o determinar, a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) ganhará uma orgânica mais complexa, passando a integrar os seguintes corpos sociais: a) Assembleia Geral; b) Direção e c) Conselho Fiscal.

## **CAPITULO III DA DIRECÇÃO**

### **Artigo 12º. A Direção**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) será dirigida e administrada por uma Direção composta pelos membros fundadores da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION).

Todos os cargos que compõe a Direção são voluntários e não remunerados e serão eleitos por votação, pelos membros Fundadores. O período do mandato é de 1 ano, podendo ser reeleitos por iguais períodos de tempo.

### **Artigo 13º. Composição**

A Direção é composta dos seguintes cargos unipessoais: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e dois Vogais.

### **Artigo 14º. Reuniões**

A Direção reúne-se ordinariamente a cada seis meses, sua convocação sendo realizada por escrito, com a antecedência mínima de vinte e um dias, devendo indicar-se na mesma o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

A Direção reúne-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente e por este a pedido de dois ou mais de seus membros.

A Direção estará constituída pela presença de 50% mais um de seus membros e, para que suas decisões sejam consideradas validas, deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cada membro tem direito a um único voto.

Qualquer membro poder fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

O mesmo membro não pode representar mais do que um outro membro.

Em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

A cada reunião é lavrada uma ata que será assinada por todos que nela participaram.

### **Artigo 15º. Competências**

Compete à Direção:

- a) Eleger, nos termos estatutários e por escrutínio secreto, os membros da Direção da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- b) Elaborar e aprovar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação, até o dia 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito;
- c) Elaborar e aprovar, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito, o relatório anual e contas de gerência;
- d) Elaborar e/ou modificar e aprovar os estatutos e os Regulamentos Internos da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) e zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos;
- e) Organizar e gerir a actividade da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- f) Dirigir as actividades sociais e levar a cabo a gestão económica e administrativa da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) com os mais amplos poderes, acordando realizar os contractos e actos necessários para tal;
- g) Ratificar os acordos de cooperação entre a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) e suas congêneres ou outras entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Solicitar o estatuto de “Utilidade Pública”;
- i) Aceitar donativos, heranças ou legados feitos à FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- j) Autorizar a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) a contrair empréstimos;

- k) Decidir sobre a constituição de Federações ou a integração da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) a Federações já existentes;
- l) Decidir sobre a admissão de novos membros;
- m) Decidir sobre a demissão ou exclusão de membros;
- n) Decidir das jóias, quotizações e contribuições dos membros;
- o) Nomear representantes ou delegar funções de representação, definindo os respectivos limites de actuação, para qualquer actividade da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- p) Decidir sobre a dissolução da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) e, em caso de dissolução desta, decidir sobre o destino dos bens sociais.

#### **Artigo 16º. O Presidente**

O Presidente da Direção terá as seguintes atribuições:

- a) A representação legal da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION), em juízo e fora dele, perante toda a classe de organismos públicos ou privados;
- b) Convocar, presidir e levantar as sessões que sejam celebradas pela Direção, dirigindo as suas deliberações;
- c) Ordenar pagamentos e autorizar com sua assinatura, os documentos ata e correspondências;
- d) Adotar toda e qualquer medida urgente que seja necessária e conveniente para assegurar o bom funcionamento da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) no desenvolvimento de suas atividades, sem prejuízo de prestação de contas, à posteriori, à Direção.

#### **Artigo 17º. O Vice-Presidente**

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento deste, motivado por enfermidade ou qualquer outra causa justificável, e terá as mesmas atribuições que aquele.

#### **Artigo 18º. O Secretario Geral**

O Secretario Geral terá sob sua responsabilidade a direção dos trabalhos administrativos e contabilísticos da entidade.

Ao nível contabilístico, compete ao Secretario Geral: arrecadar e depositar as receitas da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION); organizar e manter sob sua custódia os fundos pertencentes à FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION); liquidar as despesas autorizadas; manter actualizados os registos contabilísticos da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION); organizar e apresentar semestralmente o balanço.

Os cheques e outros documentos que impliquem dispêndio de fundos, serão assinados conjuntamente entre o Presidente e o Vice-Presidente; o Presidente e o Secretário Geral; ou o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, mediante autorização escrita do Presidente.

O Secretário Geral poderá assumir as atribuições da Presidência em caso de impedimento mútuo do Presidente e do Vice-Presidente.

#### **Artigo 19º. Os Vogais**

O Vogal tem as obrigações próprias de seu cargo como membro da Direção, assim como aquelas que nasçam das delegações e comissões de trabalho que a própria Direção os incumba.

#### **Artigo 20º. Postos vagos**

Os eventuais postos que venha a ser liberados durante o mandato de qualquer um dos membros da Direção, serão cobertos provisoriamente pelos outros membros, até uma nova eleição.

### **CAPÍTULO IV**

## **DOS MEMBROS da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION)**

#### **Artigo 21º. Elegibilidade**

Poderão integrar a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) todas as pessoas maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham interesse no desenvolvimento das finalidades da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION).

#### **Artigo 22º. Tipos de Membros**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) terá as seguintes categorias de membros:

- a) **Membros Fundadores** – são todas as pessoas singulares que tomaram parte no Ato de Constituição da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- b) **Membros Efetivos** – são aqueles que forem admitidos a ingressar na FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) após a sua constituição, nos termos deste Estatuto;
- c) **Membros Honorários** – são as pessoas singulares ou coletivas que, por seu prestígio ou por ter contribuído de forma relevante à dignificação e o desenvolvimento da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION), tenham sido agraciados, pela Direção, com tal distinção.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS**

#### **Artigo 23º. Membros fundadores e efectivos**

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Observar escrupulosamente os estatutos e os regulamentos da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) e as decisões tomadas pela Direção;
- b) Desempenhar, com zelo e dedicação, as obrigações inerentes dos cargos que ocupem, salvo por motivo de escusa justificado;
- c) Pagar, regular e atempadamente, as cotas estabelecidas;
- d) Assistir às reuniões e demais atos que se organizem;
- e) Participar ativamente no desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- f) Contribuir, com seu empenho e comportamento para o bom nome e prestígio da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION).

São direitos dos membros fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte em todas as atividades organizadas pela FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) no cumprimento de seus objetivos;
- b) Examinar os documentos e solicitar as informações e esclarecimentos relativos às atividades da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- c) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) possa obter;
- d) Ser eleitor e elegível, para todos os cargos diretivos;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Receber informações sobre as decisões tomadas pela Direção;
- g) Apresentar aos membros da Direção quaisquer propostas e sugestões que julguem necessárias ou oportunas para o melhor andamento e defesa dos interesses da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION).

#### **Artigo 24º. Membros Honorários**

São deveres dos membros honorários:

- a) Observar escrupulosamente os estatutos e os regulamentos da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) e as decisões tomadas pela Direção;

- b) Contribuir para o desenvolvimento e a afirmação da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- c) Colaborar com a FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) no que lhe for solicitado.

São direitos dos membros honorários:

- a) Solicitar e receber informações sobre as atividades em geral da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- b) Contribuir para a melhoria das atividades da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION), apresentando propostas e sugestões.

#### **Artigo 25º. Admissão**

A admissão de membros efetivos compete à Direção, sob proposta de dois membros cuja situação se encontre regularizada.

A admissão de um membro só se torna efetiva mediante o pagamento da jóia.

#### **Artigo 26º. Perda da qualidade de membro**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Manifestação voluntária do membro em anular a sua filiação;
- b) Prejuízo causado à FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) por danos materiais ou morais;
- c) Infração grave dos estatutos ou regulamentos da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION);
- d) Demissão ou exclusão.

A exclusão é decidida pela Direção depois de efetuado um inquérito e ouvido o membro em causa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RECEITAS DA FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION)**

#### **Artigo 27º. Recursos**

Os recursos econômicos previstos para o desenvolvimento e as atividades da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) serão os seguintes:

- a) Quotizações e contribuições dos membros, tanto de entrada como periódicos e extraordinários;
- b) Subvenções, ofertas, doações, heranças ou legados que puder receber de forma legal;



- c) Todos os recursos gerados em consequência da realização das atividades previstas no artigo 5º.
- d) Receitas provenientes de publicações próprias, da venda de serviços ou bens de que seja titular, ou de iniciativas “fundraising” por si organizadas ou em seu benefício.

#### **Artigo 28º. Jóia e Quotas**

Os montantes da jóia e das quotizações, assim como as suas modalidades, serão estabelecidas na primeira Assembléia Geral, podendo ser atualizados anualmente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION)**

##### **Artigo 29º. Condições**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) só poderá ser extinta mediante reunião da Direção (Assembléia Geral), expressamente convocada para esse fim.

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) poderá ser dissolvida, ainda que existam membros que desejem a sua continuidade. Se dissolverá voluntariamente quando assim for decidido pela Direção, em reunião convocada para esse fim, por uma maioria votante de 3/4 dos membros.

Aprovada a extinção, será nomeada uma Comissão Liquidatária composta por 4 membros da Direção, que se encarregará de apurar todo o passivo e ativo. Uma vez extintas as dívidas da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION), e existindo remanescente líquido, destiná-lo-á a fins beneficentes.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES**

##### **Artigo 30º. Condições**

A alteração dos estatutos e regulamentos internos da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) só poderá ser realizado quando assim for decidido pela Direção, em reunião convocada para esse fim, por uma maioria votante de 3/4 dos membros.

#### **DISPOSIÇÃO ADICIONAL**

Tudo quanto não esteja previsto nos presentes estatutos, será resolvido pela Direção, à luz da legislação sobre as associações sem fins lucrativos em vigor no país.